



| | | |
|--|---|--|
|  | PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS |  |
| | COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA 1ª VARA CÍVEL Aparecida de Goiânia - UPJ das Varas Cíveis | |

Processo nº 0099625-94.2013.8.09.0011

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Requerente: Belcar Caminhos E Maquinas Ltda, CPF/CNPJ 04.939.362/0001-01

Requerido: Transportes Monteiro Ltda, CPF/CNPJ 04.939.362/0001-01

DECISÃO

(Este ato devidamente assinado eletronicamente e acompanhado dos demais documentos necessários ao cumprimento do ato devido servirá como OFÍCIO/MANDADO/ALVARÁ, nos termos dos artigos 368 I a 368 L (Provimento 002/2012), da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria Geral de Justiça)

DEFIRO o pedido do evento 81.

Proceda ao leilão público, por intermédio de leiloeiro público - **VECCHI LEILÕES JUDICIAIS** (contato 62 9971-9922), mediante leilão por meio eletrônico com observância dos ditames do art. 882, do Código de Processo Civil, se não for possível, deverá realizar-se-á presencialmente.

Providencie o leiloeiro público as incumbências dispostas no art. 884, do CPC.

Fixo ao leiloeiro a comissão equivalente a 10% do valor da arrematação do bem móvel, o que deverá ser pago pelo arrematante.

Deverá ser observado o preço mínimo do veículo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), devendo o numerário ser depositado em conta judicial vinculada aos presentes autos.

Atente-se ao cumprimento dos termos dos artigos 886 a 889, todos do CPC.

Providencie a UPJ os atos necessários.

Intimem-se as partes, na forma da lei, para ciência do ato expropriatório.

Aparecida de Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Rita de Cássia Rocha Costa

Juíza de Direito

J

Rua Versales, Qd. 03, Lotes 08/14, Residencial Maria Luiza, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.980-970, E-mailcomarcadeaparecida@tjgo.jus.br, Tel. 062-3238-5100



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

1ª VARA CÍVEL

Aparecida de Goiânia - UPJ das Varas Cíveis

Processo nº 0099625-94.2013.8.09.0011**Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença****Requerente: Belcar Caminhos E Maquinas Ltda, CPF/CNPJ 04.939.362/0001-01****Requerido: Transportes Monteiro Ltda, CPF/CNPJ 04.939.362/0001-01**

DECISÃO

(Este ato devidamente assinado eletronicamente e acompanhado dos demais documentos necessários ao cumprimento do ato devido servirá como OFÍCIO/MANDADO/ALVARÁ, nos termos dos Artigos 368 I a 368 L (Provimento 002/2012) da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria Geral de Justiça)

Trata-se de **Embargos de declaração** em face da decisão proferida no evento 87, opostos pelo exequente, o qual sustenta que a decisão que determinou a realização do leilão foi omissa, visto que na referida decisão não foi considerada a possibilidade de arremate abaixo do preço mínimo em um eventual segundo leilão, ou até mesmo posteriores.

Nos pleitos finais, postulou pelo conhecimento e acolhimento dos presentes aclaratórios, com o escopo de que o magistrado supra os vícios existentes (omissão e obscuridade), de maneira a aclarar o ato decisório.

Apesar de devidamente intimado, o executado não apresentou contrarrazões.

É o que basta relatar. DECIDO.

As características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no art.1.022 e seus incisos do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, eliminar contradição, aclarar obscuridade ou corrigir erro material em qualquer decisão judicial.

Ressalto, ainda, que em sede de embargos de declaração, o julgador não profere nova decisão, apreciando ou rediscutindo o tema objeto do julgado, mas apenas aclara a anterior,

somente naquilo que estiver contraditória, obscura ou omissa.

Analisando os autos, percebe-se que razão assiste ao exequente, visto que na grande maioria dos leilões realizados é necessário a realização de diversos leilões.

Dessa maneira, a ausência de fixação de preço vil no caso de realização de mais de um leilão, o acolhimento dos embargos é medida que se impõe.

Na confluência do exposto, **CONHEÇO** do recurso interposto e **DOU-LHES** provimento, para complementar a decisão anteriormente proferida (evento 87), a partir do parágrafo 4º deverá constar o seguinte teor:

Designada a data do leilão, **DEVE** o leiloeiro comunicar o Juízo sobre a mesma.

1. Deverá ser priorizado o valor da avaliação realizada pelo oficial de justiça (R\$70.000,00), não sendo possível a venda do veículo, no valor da avaliação, **FIXO** como preço vil o valor de 50% da avaliação (art. 891 do CPC).

2.O Leiloeiro deve expedir edital, observando-se o seguinte:

a) os requisitos do art. 886 do CPC/15;

b) a fixação do edital no mural do Fórum com antecedência de 05 dias (art. 887, § 3º do CPC/15);

c) a publicação no diário oficial com antecedência de 05 dias (art. 887, § 1º do CPC/15);

d) Nos termos do artigo 887 do CPC, determino que o edital seja publicado no site www.hammer.lel.br, que não possui nenhum custo.

3. Determino ao LEILOEIRO que publique edital contendo:

a) os requisitos do artigo 886 do CPC e os acima especificados; b) a existência ou não de ação judicial pendente junto ao Tribunal de Justiça de Goiás em nome do executado e cujo objeto seja o bem a ser leiloado; FIXE o edital no mural do Fórum com antecedência de 10 dias (art. 887, § 3º, do CPC);

O edital também deverá conter a informação que o arrematante ficará responsável pelo pagamento das taxas condominiais não quitadas pelo valor da arrematação.

4. Considerando sua publicação no site acima indicado, dispense a publicação em jornal de grande circulação (art. 887, § 3º do CPC).

No mais, mantenho os demais termos da decisão proferida.

Intimem-se. Cumpra-se.

Aparecida de Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Rita de Cássia Rocha Costa

Juíza de Direito

L

Rua Versales, Qd. 03, Lotes 08/14, Residencial Maria Luiza, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.980-970, E-mailcomarcadeaparecida@tjgo.jus.br., Tel. 062-3238-5100



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
1ª VARA CÍVEL



Processo nº 0099625-94.2013.8.09.0011

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Requerente: Belcar Caminhos E Maquinas Ltda, CPF/CNPJ 04.939.362/0001-01

Requerido: Transportes Monteiro Ltda, CPF/CNPJ 04.939.362/0001-01

DESPACHO

(Este ato devidamente assinado eletronicamente e acompanhado dos demais documentos necessários ao cumprimento do ato devido servirá como OFÍCIO/MANDADO, nos termos dos artigos 368 I a 368 L (Provimento 002/2012), da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria Geral de Justiça)

Em atenção à manifestação retro, corrijo erro material contido no tópico "3, a" da decisão de evento n. 95 e fixo o prazo para fixação do edital no mural do Fórum com antecedência de 05 dias, nos termos do art. 887, § 1º do CPC/15.

Cumpra-se conforme determinado no evento n. 95.

Cumpra-se.

Aparecida de Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Rita de Cássia Rocha Costa

Juíza de Direito

J

Rua Versales, Qd. 03, Lotes 08/14, Residencial Maria Luiza, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.980-970, E-mail gab1vc.aparecida@gmail.com , Tel. 062-3238-5100